

(travé/inf interno) e fl. 759 = em branco.



760
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO

PROCESSO TC: 36359/026/10 ✓
CONTRATANTE: EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS
E ENERGIA S.A.
CONTRATADA: ELMO ELETRO MONTAGENS LTDA.
ASSUNTO: 1º AO 9º INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ADITIVO AO CONTRATO ✓

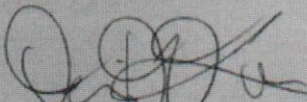
Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Em exame, 1º ao 9º Instrumento Particular de Aditivo
ao Contrato.

11
2. Considerando a(s) impropriedades(s) apontadas (s) pela
digna Fiscalização desse Egrégio Tribunal de Contas – a) 1º, 2º e 3º Instrumentos
Particulares de Aditivo ao Contrato (de 9 Instrumentos Particulares de Aditivo ao
Contrato) sem documentação comprobatória conforme alegado às fls. 732 – item 1 –
‘Habilitação’, preconizado no inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas
alterações; b) Não feitura do Termo de Encerramento, mesmo finalizado em 30.11.14,
conforme alegado no item 3 de fls. 733 ferindo desta feita o inciso I do artigo 4º do
Aditamento nº 01/2014 da Resolução nº 07/2014 de 09.04.14 - merecem
esclarecimentos, razão pela qual proponho, preliminar e cautelarmente, e também em
atenção à garantia do contraditório e da ampla defesa, a aplicação do disposto no inciso
XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

#

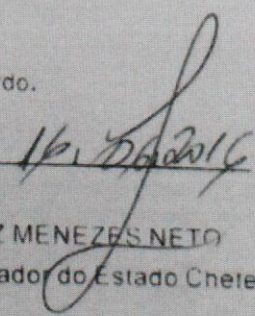
P.F.E., 16 de junho de 2016.


DENIS DELA VEDOVA GOMES

Procurador do Estado
OAB/SP 267.409

De acordo.

P.F.E.,


LUIZ MENEZES NETO
Procurador do Estado Chefe